



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 374/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A TOPÁZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE WEBCAM PARA VÍDEO CONFERÊNCIA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-067325-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e TOPÁZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.776.952/0001-62, com sede na Av. do Forte, 1291 – Bairro Vila Ipiranga - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.360-001, telefone: (51) 3368-2539, representada neste ato por seu Sócio -Administrador, Sr. FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. 2086638596 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.007.220-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para fornecimento de produtos descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-067325-1, Cotação Eletrônica nº. 1313/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 42.898, de 11 de fevereiro de 2004 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 20 webcam, beneficiando o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais)**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Atividade: 9149.0003
Elemento ...: 4.4.90.52.5228	Empenho: 18004004025
U.O.: 20.95	Data Empenho ...: 30/08/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, emitida com CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme Cláusula Décima do presente CONTRATO.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a melhor cotação para dispensa emergencial e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do Licitante.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large circular mark and the number 24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

4.4 O CONTRATO cujo o objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 3, inciso CXX, art. 9º do mesmo Decreto.

4.5 A contagem do prazo para pagamento, estando o produto devidamente entregue e toda a documentação completa de acordo com as Cláusulas deste Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação ao vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto de 1% a.m. *pro rata die*.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo para o fornecimento dos bens será de até **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 O objeto do presente CONTRATO tem garantia de fábrica, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgãos requisitante onde deverá constar o nome, o número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

a) Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do produto com a especificação;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

9.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.3. O material recusado será considerado como não entregue.

9.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS DIREITOS:

10.1.1 Da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

10.1.2 Da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93; e

10.2.2 da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
 - b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
 - e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
 - f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
 - h) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato.
- 10.2.4 **Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.**

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

13.1 No caso de infringência aos regramentos deste CONTRATO, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003 tudo em consonância com as atribuições e os prazos abaixo indicados:

- 13.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- 13.1.2 **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:
 - a) entrega de material fora do prazo estipulado 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
 - b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
 - c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
 - d) atraso da contratada na retirada do produto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do produto questionado, por dia de atraso.
- 13.2.1) As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.1.3) Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3.1) A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

13.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.4.1) Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura da vista.

13.1.5 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da vista.

13.1.6 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme caso.

13.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

13.1.8 As multas deverão ser recolhidas, através de guia de arrecadação, código 1583, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no caso da Administração Direta, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE, descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

13.1.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, quando não resolvidas administrativamente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Porto Alegre, 10 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Felipe Rodrigues dos Santos
FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS

Sócio - Administrador da Topázio Tecnologia e Serviços Eireli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

cod lic/ gee 035.181.0238 / 0035.0181.000238 - CÂMERA - TIPO: WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA;
RESOLUÇÃO DE VÍDEO: VÍDEO CHAMADA FULL HD DE 1080P;
VÍDEO CHAMADA HD DE 720 P;
GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD DE 1080P;
RESOLUÇÃO DE IMAGEM: CAPTURA DE FOTOS DE 15 MEGAPIXELS;
ÁUDIO: MICROFONE INTEGRADO;
CONECTIVIDADE: USB 2.0;
COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7 OU SUPERIOR;
GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES;
ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DEVE POSSUIR BASE CLIPE PARA FIXAÇÃO EM NOTEBOOK OU MONITOR LCD; DEVE VIR ACOMPANHADA DO MANUAL DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E DE TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO E LIGAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

INDICAR TIPO E PRAZO DE GARANTIA PARA O PRODUTO OFERTADO, SENDO DE NO MÍNIMO 90(NOVENTA) DIAS, QUANDO NÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES ATRELADAS AO MESMO.

O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A INDICAÇÃO DE POSTO(S) DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTO OFERTADO, SENDO NO MÍNIMO UM, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA, SALVO SE CONSTAR LOCAL DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA.

*Protocolo: 2018000153393***SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2018 – COLÉGIO ESTADUAL CERRO BRANCO – CERRO BRANCO****PROCESSO Nº 047389-1900/14-5**

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através do Colégio Estadual Cerro Branco, com a interveniência da 27ª CROP – Coordenadoria Regional de Obras Públicas e a Construtora Ação Edificações LTDA.

OBJETO: Aditamento de acréscimo da reforma da mureta da quadra esportiva e a ampliação da pavimentação do Colégio Estadual Cerro Branco, em Cerro Branco - RS, conforme documentos técnicos fornecidos pela 27ª CROP – Coordenadoria Regional de Obras Públicas, da Secretaria Estadual de Obras, Habitação e Saneamento.

PRAZO: Prorrogação do prazo contratual em 30 dias corridos, com alteração do cronograma físico-financeiro da obra.

VALOR: R\$ 25.809,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

FISCAL DE CONTRATO:

Nome (CRE): Ediléia Lemos Nunes – Id. Funcional: 1090658/03

Nome (CRE): Sissi Romi Hörbe – Id. Funcional: 1868551/01

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade orçamentária: 1901

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.5107

Nota de Empenho: 125177537

Atividade de Projeto: 7344

Recurso: 0012

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos*Protocolo: 2018000153394*

CONT. nº 379/2018, PROCESSO: nº17/2000-0138962-4, celebrado em 10-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPA LTDA - MED EQUIPA. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, para locação de aparelho para apoio de tosse mecânica assistida, COUGH ASSIT, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis para uso domiciliar de paciente, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182.00001 / Elemento: 3.3.90.91.9105 / Empenho: 18004031195 / Data do Empenho: 31/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 813/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Adalberto Antônio Pernambuco Nogueira Júnior, ID nº 2512661 e Santa Irene dos Santos Chaga, ID nº 2523620.

Protocolo: 2018000153395

CONT. nº 374/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0067325-1, celebrado em 10-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e TOPÁZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de 20 webcam, beneficiando o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI/SES. PREÇO: R\$ 6.990,00 (Seis mil e novecentos e noventa reais), total. PRAZO: O prazo para o fornecimento dos bens será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149.00003 / Elemento: 4.4.90.52.5228 / Empenho: 18004004025 / Data do Empenho: 30/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 812/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Mathias Schwertner Holz, ID nº4404246 e Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 105/2018 - DC

Sr. Representante da TOPÁZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Processo nº. 18/2000-0067325-1

Objeto: aquisição de 20 webcam

Beneficiário: Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, quarto andar, nesta Capital.

Início: 17 SETEMBRO 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 374/2018.

Porto Alegre, 12 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___ / ___ / ___

Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 812/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº374/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa **TOPAZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de 20 webcam, beneficiando o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência, em que a beneficiário é o DGTI – SES, conforme processo nº.18/2000-0067325-1:

Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246
Fiscal Administrativo do Contrato.

Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde